



**SECRETARIA DE GESTÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Perguntas frequentes sobre os servidores em relação ao período da situação de emergência**

**1-Código para lançamento de abono COVID-19 para revezamento e teletrabalho?**

No tratamento da frequência deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - **Ponto eletrônico:** será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição "51 – COVID 19 – Dec. 36.723/2020", a ser utilizada para abonar e justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, nos termos do Decreto nº 36.723/2020, considerando o prazo para tratamento do ponto eletrônico, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento;"

II - **Cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência:** caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção de Frequência – SGE01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas sob a descrição "COVID 19 – Dec. 36.723/2020", ou outras solicitações de medidas necessárias para apuração da frequência do servidor, nos termos do Artigo 3º.

**2-Quem poderá realizar o teletrabalho?**

Qualquer servidor que pela natureza de suas atribuições possa realizá-las a distância. Lembrando que essa autorização é a critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta.

**3-Como será realizada a entrega de atestados referente a prazos e encaminhamento?**

**Procedimentos para Entrega de Atestados**

<b>LICENÇAS MÉDICAS</b>	
<b>INFERIORES A 15 DIAS</b>	<b>SUPERIORES A 14 DIAS</b>
<b>Contribuintes do INSS</b> – Servidor entrega à Chefia (no prazo de 3 dias), que encaminha as informações via PLANILHA, disponibilizada no Portal do Servidor, no prazo 3 dias. <b>NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO AO DTSSS/SESMT</b>	<b>Contribuintes do INSS</b> – o servidor ou familiar deverá entregar diretamente à DTSSS/SESMT no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do afastamento para fins de encaminhamento ao auxílio doença, bem como os servidores com alta do INSS, deverão comparecer ao DTSSS/SESMT para realização do exame de retorno ao trabalho.

	<b>HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO AO DTSSS/SESMT</b>
<b>Contribuintes do IPREF</b> – Servidor entrega à Chefia (no prazo de 3 dias), que encaminha as informações via PLANILHA, disponibilizada no Portal do Servidor, no prazo 3 dias. <b>NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO AO DTSSS/SESMT</b>	<b>Contribuintes do IPREF</b> – Servidor entrega à Chefia (no prazo de 3 dias), que encaminha as informações via PLANILHA, disponibilizada no Portal do Servidor, no prazo 3 dias. <b>NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO AO DTSSS/SESMT</b>

#### 4-Como será realizado o retorno de servidor com afastamento?

**Em relação aos benefícios:** nas situações de retorno ao trabalho o servidor deverá solicitar a reativação dos seus benefícios (Vale Alimentação/Vale Refeição e Vale Transporte) por meio dos canais digitais (Fale Conosco/E-mail: drhinforma@guarulhos.sp.gov.br). **Art. 7º da Portaria 120/2020 – SGE.**

**Para a frequência:** cabe à Chefia Imediata do servidor emitir o “Comunicado de Retorno” disponível no Portal do Servidor e encaminhar ao DRH/Seção de Frequência – SGE 01.05.01, no prazo de 72 horas a conta da data do retorno do servidor, para não acarretar prejuízo nos vencimentos do servidor. **Art. 8º da Portaria 120/2020 – SGE**

#### 5-Servidor com sintomas de gripe qual a recomendação?

A situação do servidor é situação de concessão de licença médica, pois está com gripe, dependendo de perícia. A gerência não pode colocar em isolamento, porque a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão. Significa que os casos suspeitos da COVID-19 poderão sofrer medida de isolamento atestado pelo médico e não pelo DTSSS/SEMST.

Outra questão é verificar o vínculo do servidor para as medidas de perícia. No **portal, temos um esclarecimento para ser seguido. Publicamos também a Port. 120/2020, no Diário de 18/03/2020.**

#### 6-O prazo da concessão e o envio de requerimento da licença prêmio? Possibilidade de solicitação de Licença Prêmio de urgência?

Excepcionalmente, durante o período de situação de emergência no Município, não será observada a obrigatoriedade de encaminhamento com 15 dias de antecedência ao início da licença. O prazo mínimo de concessão da licença permanece em 15 dias. Os requerimentos deverão ser encaminhados para o e-mail:

[feriasguarulhos@gmail.com](mailto:feriasguarulhos@gmail.com), devidamente tramitados via SIPEX para SGE01.05.02, sendo que o campo "Assunto do e-mail", deve conter o código da Secretaria/Coordenaria de origem da solicitação, seguido do motivo "Licença Prêmio" , conforme exemplo: SGE – Licença Prêmio, conforme consta do Artigo 5º do Comunicado 04/2020-SGE01 de 25/03/2020.

### **7-Como será realizada as retiradas de cartões de vale alimentação e refeição?**

Os cartões deverão ser retirados pelos agentes de RH diretamente na Seção Técnica de Gestão de Benefícios após o contato de que estão prontos para retirada.

### **8-Entrega de cartões e folhas de ponto se poderão ser encaminhadas via malote?**

Conforme estabelece o Comunicado 04/2020-SGE01 de 25/03/2020, Artigo 4º, a entrega de cartões de ponto, folha de frequência e requisição de frequência, no DRH/Seção de Frequencia-SGE01.05.01, excepcionalmente e impreterivelmente, deverá ocorrer **pessoalmente** no 5º dia útil do mês subsequente ao apontamento, enquanto perdurar o estado emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

### **9-Qual o procedimento para ingresso do servidor?**

O atendimento presencial para os procedimentos de ingresso de novos servidores está mantido na Central de Atendimento ao Servidor.

### **10-Quais cargos não poderão tirar férias, licença prêmio e folgas?**

Todos os servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria para Assuntos de Segurança Pública e Defesa Civil e aqueles que prestam serviços essenciais.

A todos os servidores fica suspensa a concessão de faltas abonadas, entendidas estas como aquelas ausências abonadas que dependam da conveniência e autorização da administração, ressalvados os casos de abonos legais, obrigatórios previstos em Lei, conforme Decreto 36.723, de 17/03/2020, retificado pelo Decreto 36.753, de 20/03/2020.

### **11-Haverá desconto no pagamento por causa da redução de carga horária e revezamento? Como ficará as gratificações para os servidores afastados?**

Até o momento, na autorização do teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota, os servidores e estagiários não terão quaisquer descontos em seus vencimentos ou bolsa-auxílio, mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação, exceto o vale-Transporte. § 4ºArt. 5ºdo Decreto Nº 36753 de 20/03/20.

## **12-Servidores com doenças crônicas aonde deverão encaminhar o laudo?**

Dispensa de servidores portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, pacientes imunodeprimidos e/ou imunossuprimidos, pacientes em tratamento de câncer e transplantados), mediante declaração de próprio punho com a posterior apresentação de laudo médico fornecido pelo médico assistente. **I - Comunicado 4/2020 – SGE**

## **13-Como será o procedimento para as pessoas que estão afastadas e não terminaram de pagar o revezamento?**

Acrescenta o Art. 9º, ao Decreto Nº 36.723, de 17 de Março de 2020, na seguinte conformidade: **Art. 4º do Decreto Nº 36753 de 20/03/20.**

“Fica prorrogado em 30 (trinta) dias após o término do período da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), o prazo constante no Art.5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 35421, de 13 de dezembro de 2018, que trata da compensação das horas não trabalhadas na semana comemorativa de Natal, nos dias 23, 26 e 27 dezembro de 2019 e do Ano Novo, nos dias 30 de dezembro de 2019, bem como os dias 02 e 03 de janeiro de 2020.” **Art. 9º do Decreto Nº 36753 de 20/03/20.**

## **14-Quais abonos legais estão autorizados para os servidores que estão trabalhando com serviços essenciais?**

Somente os abonos legais, obrigatórios por Lei, que não dependam da conveniência e autorização da Administração.

**Abonos Legais** - doação de sangue, luto, folga TRE, gala, poder judiciário, etc.;

## **15-Como proceder com servidor que teve as férias canceladas e ficará com o segundo período aquisitivo vencido.**

Proceder imediatamente, assim que terminado o período de emergência no Município, ao cadastro de férias ao servidor, de forma que esgote as férias a que tem direito a fim de não haver acúmulo de período aquisitivo.

## **16- A pecúnia de férias será paga, mesmo canceladas?**

A pecúnia será paga, desde que o período aquisitivo não tenha sido adquirido quando o servidor possuía vínculo CLT, neste caso somente quando usufruir de férias em descanso.

## **17-Servidor com suspeita de Covid-19, deverá constar no atestado?**

Sim. Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença com hipótese diagnóstica de coronavírus (COVID-19), o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento estabelecido pela legislação vigente.

**Atestados com hipótese ou confirmação diagnóstica de coronavírus (COVID-19)**

a) O atestado deve ser digitalizado e encaminhado via e-mail ([drhatestado@guarulhos.sp.gov.br](mailto:drhatestado@guarulhos.sp.gov.br)) ao SESMT em até 3 dias, a contar do dia do início do afastamento.

b) É responsabilidade do servidor, comunicar a chefia sobre o afastamento, bem como manter o documento original sob sua guarda para o caso de necessidade de apresentá-lo ao SESMT.

**18-Qual o procedimento com servidor com mais de 60 anos que não quer ser afastado**

Pode colocar em teletrabalho, trabalho a distância ou remoto. Pode ser concedido Licença Prêmio. Neste instante, o interesse coletivo (Saúde Pública) se sobrepõe ao interesse individual.

**19-O servidor com mais de 60 anos precisa de laudo médico?**

A idade não está sujeita a laudo médico. Basta verificar o documento de identificação para tanto. No entanto, mesmo que a pessoa tiver alguma doença crônica poderá prestar serviços de teletrabalho, quando a função assim permitir, ou na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público poderá ser adotado o regime de revezamento das jornadas de trabalho; **II - Comunicado 4/2020 - SGE**

Avaliando as necessidades específicas de cada unidade outras medidas poderão ser adotadas, preferencialmente, serviços de teletrabalho, quando a função assim lhes permitir, ou na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público poderá ser adotado o regime de revezamento de suas jornadas de trabalho; **III - Comunicado 4/2020 - SGE**

Em último caso, poderá ser colocado em LP.